



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 489/2000

Estabelece os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré, da 5ª Legislatura a Iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Jaguaré fica estabelecido em R\$ 1.730,00 (um mil e setecentos e trinta Reais) mensais.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no exercício da presidência, perceberá mensalmente uma verba indenizadora no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta Reais).

Art. 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos), igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fluindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano dois mil e um (2001).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de setembro do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal



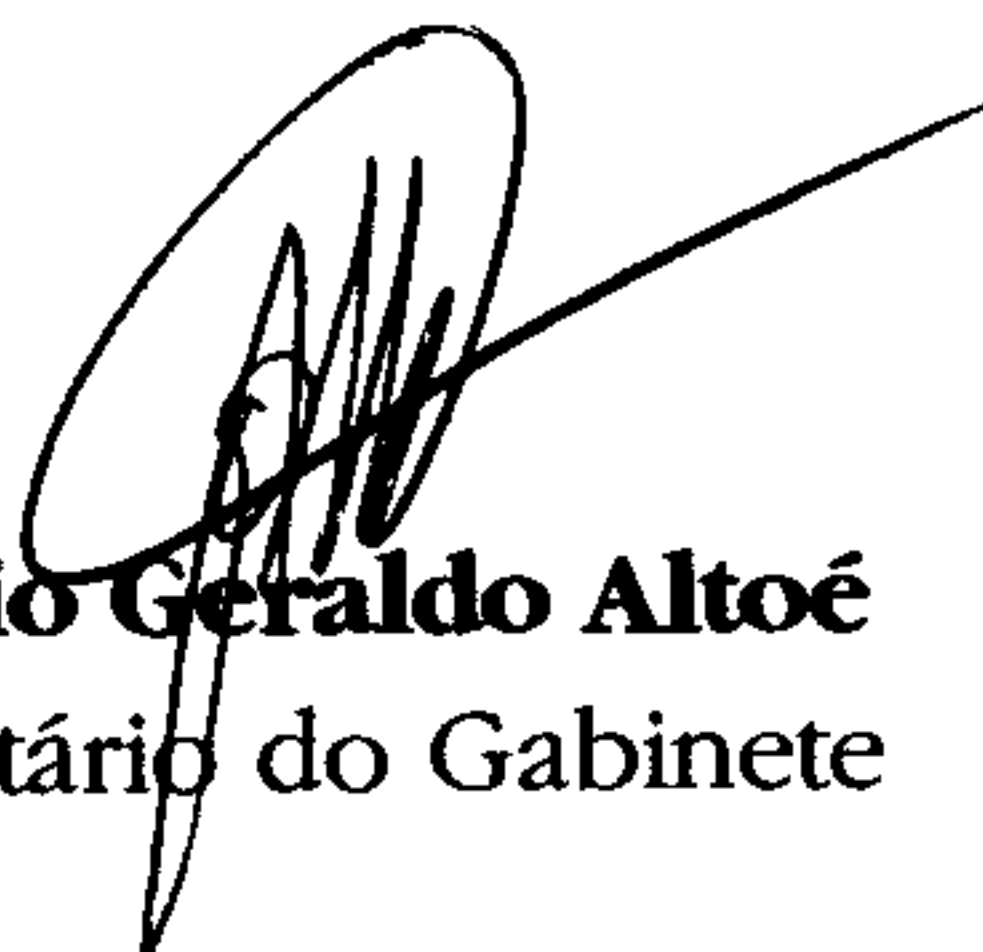
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 489/2000-----

2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete